

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o inciso VIII do § 2º do art. 3º do Substitutivo ao PLP 93/2023.

JUSTIFICAÇÃO

O grande número de despesas excetuadas da observância ao Teto de Gastos pelo Regime Fiscal Sustentável reduz sua credibilidade e efetividade. Não à toa, tal ponto tem sido objeto de inúmeras críticas vindas de especialistas e acadêmicos, dentre outros.

Os gastos não recorrentes da Justiça Eleitoral, embora ocorram a cada dois anos, não são imprevisíveis a ponto de inviabilizarem a adequada elaboração das peças de planejamento e orçamento. Ademais, devem concorrer por espaço fiscal com as demais despesas, sendo sua alocação definida conforme prioridades da sociedade avaliadas pelo rito parlamentar ordinário. Assim, **não se atribuiria às despesas eleitorais importância maior que as demais**, descaracterizando qualquer discurso de favorecimento a políticos.

Deste modo, de forma a dotar o regime proposto de mais sustentabilidade e credibilidade, propomos a exclusão desta exceção prevista no Substitutivo apresentado pelo relator.



□

Na certeza de contribuir para um país mais sustentável pela ótica fiscal e social, e com menos privilégios a classes e categorias específicas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MENDONÇA FILHO
UNIÃO/PE**

Apresentação: 17/05/2023 17:31:56.930 - PLEN

EMP 34/0

EMP n.34

* C D 2 3 9 8 3 9 8 5 2 5 0 0 *

